

Nirvana Lima

**MANDACARU FULORA
CONTRA CSAM**

Faça chuva ou sol, a terra fala

Aridez, quentura, mandacarus. A caatinga costuma ser lembrada pelo sol escaldante, pelos troncos retorcidos e por imagens repetidas em estereótipos audiovisuais e literários. Quem vem de lá sabe o quão estratégico esse bioma pode ser, capaz de florescer em meio à estiagem quando quase ninguém vê. A terra desafia e teima contra quem ousa chamá-la de escassa. Convido você a entrar comigo na mata branca, da qual tomo emprestada a paisagem para costurar o fio de uma metáfora.

Tal qual a água que cai em solo sertanejo para revelar um verde que sempre esteve prestes a irromper, um público historicamente invisível à sociedade sensibilizou multidões adultas. A chuva despretensiosa chegou com um vídeo no YouTube que alcançou mais de 48 milhões de visualizações¹ em pouco menos de duas semanas. Irrigou o urgente debate sobre direitos humanos e tecnologia no Brasil, com foco nas infâncias e adolescências conectadas. Encharcou até quem nunca havia parado para pensar nas vulnerabilidades digitais vividas desde o berço.

O documentário *Adultização*, produzido por Felipe Bressanim, o Felca, não trouxe exatamente uma novidade para quem pesquisa ou advoga pelos direitos infantojuvenis. Há décadas, instituições, organizações da sociedade civil engajada e pesquisadores denunciam os riscos da exploração da infância na mídia — seja pela exposição excessiva, pelas lógicas de consumo e publicidade infantil ou pela contemporânea captura algorítmica da atenção. Graças ao vídeo viral, o tema saiu de circuitos restritos e ganhou endosso da opinião pública.

O que se seguiu ficou conhecido como “efeito Felca”. Em questão de dias, denúncias de pornografia infantil registradas pela SaferNet aumentaram 114%², com 1.651 casos apenas entre 6 e 12 de agosto de 2025. O vídeo trouxe à tona nomes e situações já investigados pelo Ministério Público da Paraíba desde 2023, como o influenciador Hytalo Santos e seu marido Natã Vicente, presos por exploração e exposição de adolescentes. A repercussão também pressionou o Judiciário: a Justiça

¹ Vídeo do documentário *Adultização*, publicado no dia 06 de agosto de 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE>. Acesso em 3 set.2025.

² SAFERNET BRASIL. Denúncias à SaferNet de abuso e exploração sexual infantil na internet aumentam 114% após vídeo-viral de Felca. *SaferNet Brasil*, 14 ago. 2025. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-safernet-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-na-internet-aumentam-114-apos-video>. Acesso em: 3 set. 2025.

do Trabalho proibiu, em caráter liminar, que plataformas como a Meta permitissem trabalho infantil artístico sem autorização judicial³, repetindo decisão anterior contra a ByteDance em junho. O Legislativo não ficou isento: mais de 30 projetos de lei⁴ começaram a tramitar na Câmara dos Deputados, tratando de adultização, monetização de conteúdos de influenciadores mirins e exploração comercial de crianças online.

Para quem acompanha os avanços e retrocessos de projetos de lei sobre a responsabilização de intermediários na Câmara, já estava nítido que a proteção de crianças e adolescentes online reaparece em momentos decisivos, usada como recurso de sensibilização suprapartidário. Pairava como fantasma insistente desde o PL 2630/2020, o PL das Fake News, que empoeira desde 2023 pelas pressões intensas das Big Techs do Vale do Silício. Com a recente evidência e pressão popular nas redes sociais, as assimetrias regulatórias tornaram-se impossíveis de ignorar. Já não se podia alegar desconhecimento ou esconder a falta de vontade política diante das 25 notas técnicas⁵ enviadas ao gabinete do relator do PL 2628/2022, deputado Jadyel Alencar (Republicanos-PI), com os pedidos de remoção integral de artigos acerca das obrigações das empresas de tecnologia quanto à retenção de dados de conteúdos abusivos, provas essenciais contra usuários responsáveis por conteúdos ilegais. Apesar dos esforços lobistas, os pedidos não foram acatados.

Em questão de dias, foi declarada a urgência do PL 2628/2022, voltado à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. O texto não se limitou a criminalizar abusos: avançou na prevenção, impôs obrigações às plataformas, reconheceu a necessidade de mediação parental e abriu caminho para um novo enquadramento da responsabilidade digital. Ainda em agosto, o Senado aprovou o texto, que foi sancionado pelo presidente Lula em 17 de setembro de 2025,

³ CRUZ, Elaine Patricia. Justiça proíbe trabalho infantil em redes da Meta sem aval judicial. *Agência Brasil*, Brasília, 27 ago. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/justica/noticia/2025-08/justica-proibe-trabalho-infantil-em-redes-da-meta-sem-aval-judicial>. Acesso em: 3 set. 2025.

⁴ CAMARA DOS DEPUTADOS. Denúncia sobre uso indevido de imagens de crianças motiva 32 projetos na Câmara dos Deputados. Agência Câmara Notícias, Brasília, 12 ago. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1187375-denuncia-sobre-uso-indevido-de-imagens-de-criancas-motiva-32-projetos-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 3 set. 2025.

⁵ Scofield, Laura. PL 2628: Big techs pressionam para excluir trechos de lei de proteção a crianças nas redes. Agência Pública, 18 ago. 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/08/pl-2628-por-que-big-techs-sao-contras-trechos-do-projeto/>. Acesso em: 10 out. 2025.

transformando-se na Lei nº 15.211⁶. Conhecida como “ECA Digital”, a norma faz referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, aos 35 anos de vigência, consolida-se como o principal marco de garantia dos direitos infantojuvenis no Brasil. Em consonância com o estatuto, a nova lei acrescenta um conjunto de diretrizes voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.



Imagem 1: Aprovação do PL 2628/2022 no Senado. Fonte: Desinformante, 2025.

Essa sequência não esgota a relevância de *Adultização* no cenário social, cultural e político do país. Se em tão pouco tempo foi possível ter resultados tangíveis desta agenda, isso se deve ao esforço persistente de um amplo ecossistema de profissionais que, com resiliência e trabalho árduo, prepararam o terreno para essa conquista. Celebro a vitória sem deslumbramento. A lei nº 15.211 representa um marco regulatório histórico na proteção de crianças e adolescentes na internet, sendo a primeira do tipo nas Américas. No entanto, os desafios tomam outros contornos: implementar a lei exigirá fiscalização efetiva, compromisso político e a superação das resistências das Big Techs, que seguem tentando moldar os limites de suas responsabilidades. Além disso, existem lacunas que o ECA Digital não contempla.

⁶ BRASIL. Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

A impermanência é o florar do mandacaru

A tecnologia avança em ritmo muito mais rápido que o das leis, e quando estas chegam, os danos já se tornaram, muitas vezes, irreversíveis. A Inteligência Artificial é prova evidente desse descompasso. Enquanto sua promessa de progresso se expande, a tramitação do marco regulatório para IA segue lenta no Congresso. Nesse vácuo, velhos problemas sociais são atualizados. Nas próximas linhas, detenho-me em um deles: a reprodução histórica da violência contra mulheres, a objetificação do corpo feminino e a pedofilia.

Segundo a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da SaferNet⁷, 7 em cada 10 denúncias registradas referem-se a CSAM⁸ — sigla em inglês para conteúdos online sobre abuso sexual infantil. Com ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG)⁹ capazes de facilitar a produção de materiais de abuso a baixo custo, a quantidade de vídeos manipulados com esse fim atingiu números alarmantes no primeiro semestre de 2025. Um relatório da Internet Watch Foundation¹⁰ (IWF) publicado em 2024 aponta que, apenas nesse período, foram identificadas 3.512 produções ilegais criadas por IA. A maioria das vítimas representadas tinha entre 11 e 13 anos (48%) ou entre 7 e 10 anos (34%), sendo 99% meninas. As evidências indicam que essas imagens circulam em fóruns da web e da dark web.

Não é a primeira vez, e provavelmente não será a última, que enfrentamos dilemas envolvendo imagens. Em meados da década de 1960, Guy Debord, em *A*

⁷ Agência de Notícias dos Direitos da Infância. Quase 7 em cada 10 denúncias de crimes digitais no Brasil são de exploração sexual infantil, diz ONG. *ANDI – Comunicação e Direitos*, 20 ago. 2025. Disponível em: https://andi.org.br/infancia_midia/quase-7-em-cada-10-denuncias-de-crimes-digitais-no-brasil-sao-de-exploracao-sexual-infantil-diz-ong/. Acesso em: 4 set. 2025.

⁸ A sigla CSAM, em inglês *Child Sexual Abuse Material*, refere-se a conteúdos que retratam o abuso sexual de crianças. O termo inclui qualquer forma de representação visual, como fotografias, vídeos ou imagens produzidas digitalmente, desde que envolvam crianças e adolescentes em situações de natureza sexual explícita.

⁹ Serviços de “nudificação” são um exemplo de IAG que tem aumentado exponencialmente. Segundo dados da Internet Watch Foundation, são usadas para intimidar e chantagear crianças e adolescentes em casos de sextorção e pornografia de vingança. Em junho de 2025, estudantes de uma escola em Belo Horizonte (MG) denunciaram que tiveram suas imagens adulteradas por IA, comercializadas e compartilhadas entre colegas. Saiba mais sobre o caso pela matéria disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/06/04/estudantes-manipulacao-vazamento-imagens-intimas-ia-colegio-bh.ghtml>.

¹⁰ INTERNET WATCH FOUNDATION (IWF). *What has changed in the AI CSAM landscape? Public version – AI CSAM Report Update* [atualização de relatório]. Cambridge: IWF, jul. 2024. Disponível em: https://www.iwf.org.uk/media/nadlcb1z/iwf-ai-csam-report_update-public-jul24v13.pdf. Acesso em: 4 set. 2025.

Sociedade do Espetáculo, já alertava: o real, o espontâneo e o autêntico haviam se transformado em ilusões e “o que era vivido diretamente tornou-se uma representação”¹¹. Hoje, com as *deepfakes*, esse diagnóstico é radicalizado. Já não se trata apenas da vida mediada por representações, mas da fabricação de realidades inteiras, cada vez mais indistinguíveis entre vivido e simulado. Isso também amplia as dificuldades para polícia e órgãos de proteção identificarem o que é real, atrasando intervenções e apoio às vítimas.

De acordo com um levantamento preliminar realizado pela SaferNet¹², publicado em outubro deste ano, todas as 72 vítimas de *deepfakes* sexuais em escolas brasileiras eram meninas e adolescentes entre 12 e 17 anos. O dado revela não apenas a dimensão e tendências do problema, mas também o recorte de gênero que o atravessa. Diante da ausência de uma legislação específica sobre *deepfakes*, o artigo 241-C do ECA que tipifica como crime a simulação de cenas de sexo ou de pornografia envolvendo crianças e adolescentes tem sido a base jurídica mais adequada para enquadrar esses casos.

Ainda não se garantem integralmente os direitos de crianças e adolescentes online, seja por questões não superadas como pegada digital, exploração comercial de dados, métodos de verificação etária em plataformas, direito por design ético e ao melhor interesse das infâncias, direito ao esquecimento e à personalidade. A IAG adiciona um desafio novo, o direito à identidade, tendo em vista o rosto enquanto dado pessoal sensível pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As técnicas que permitem usar voz, corpo e rosto de pessoas em fotos e vídeos, promovidas por autocodificadores e redes adversárias generativas (GANs), escancaram os riscos.

GANs são tipos de IA que aprendem a produzir imagens, vídeos ou áudios altamente realistas por meio do treinamento com grandes bases de dados. As *deepfakes* existem graças a elas: capazes de emular situações que nunca ocorreram, representam risco à integridade humana, à comunicação e à informação. Uma foto inocente publicada em um perfil pode ser transformada em imagem pornográfica convincente por modelos generativos de IA. Mesmo que o conteúdo seja removido,

¹¹ DEBORD, G. *A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo*. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

¹² SAFERNET BRASIL. Mapeamento da SaferNet identifica deepfakes sexuais em escolas em 10 dos 27 estados brasileiros. 06 out. 2025. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/mapeamento-da-safernet-identifica-deepfakes-sexuais-em-escolas-em-10-dos-27-estados?ref=nucleo.jor.br>. Acesso em: 2 out. 2025.

apagar seus rastros da internet é praticamente impossível. E, aqui, vale ressaltar que não se tratam apenas de danos materiais e da reputação, mas de feridas emocionais e psicológicas. Abusos online não devem ser banalizados.

Em 2024, a Human Rights Watch denunciou¹³ que mais de 170 imagens de crianças brasileiras foram utilizadas sem consentimento em bancos de dados de treinamento de IA. Esses arquivos compuseram modelos generativos disponíveis publicamente, abrindo caminho para usos maliciosos em escala global. O Comitê Gestor da Internet (CGI.br) também emitiu nota pública sobre sistemas de IA que produzem imagens sexuais de crianças e adolescentes, com recomendações às empresas envolvidas nesse modelo de negócio. Será preciso um novo vídeo para acelerar os processos?

Caatinga é avó, Tempo é senhor

A caatinga existe, faça chuva ou faça sol. Seu relacionamento com a terra é íntimo. Ela guarda os segredos das mezinheiras do sopé da Chapada do Araripe e resiste como uma ancestral honorável. Sua sabedoria é de quem ensina a viver a aridez sem deixar de ser fértil. Pulsa no pingo do meio-dia e traz uma lição urgente: é preciso reconhecer que há vida mesmo quando não existem milhares de pessoas preocupadas com a existência de um bioma como nenhum outro no mundo. A caatinga é uma avó sertaneja que luta, garante a continuidade natural, humana e encantada.

Assim também deve ser nossa ação coletiva. Não podemos depender de comoções fugazes, nem esperar que novas “chuvas” midiáticas tragam visibilidade aos direitos das infâncias e adolescências na internet para que, assim, avancemos. Um provérbio africano elucida: “É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança”. Isso significa que esta é uma responsabilidade compartilhada e exige de nós empenho para que toda criança e adolescente tenha o direito de crescer com dignidade resguardada na realidade física e digital.

Afinal, a IA, a internet, a tecnologia em si não são boas, nem más. O que conta é a intenção. E intenção quem dá é gente, não máquina.

¹³ HUMAN RIGHTS WATCH. *Brasil: fotos pessoais de crianças são usadas indevidamente para alimentar ferramentas de IA*. Human Rights Watch, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2024/06/10/brazil-childrens-personal-photos-misused-power-ai-tools>. Acesso em: 6 set. 2025.

Que saibamos escutar o que a terra — e as infâncias — têm a dizer.